

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2016 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE.

A empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA – ME, vem a Vossa Senhoria, apresentar razões de CONTRA RECURSOS, ao recurso que foi aberto pela empresa E B DE SOUZA EXTINTORES EIRELI.

I – RAZÕES DE CONTRA RECURSO

1. RETIFICAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO JUNTO AO INMETRO EM NOME DA LICITANTE.

NORMA:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 206, de 16 de maio de 2011.

(...)

6.1.5 Emissão do Registro

(...)

6.1.5.2 O Registro concedido para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio é exclusivo do fornecedor solicitante do mesmo, e não é extensivo a terceiros.

6.1.5.3 O Registro concedido é exclusivo para a unidade que teve a infraestrutura avaliada, constante do alvará de localização e CNPJ, não sendo extensivo às outras unidades ou filiais.

(...)

6.1.5.6 O fornecedor de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio somente pode executar as suas atividades após obter o Registro no Inmetro, enquanto esse registro estiver válido e enquanto estiver com o status "Ativo" no sítio do Inmetro.

1.2 Registro do INMETRO e cedido para as empresas responsáveis pelo enchimento, inspeção técnica e manutenção do cilindro de extintor, para que exista um controle de qualidade e idoneidade dos enchimentos dos devidos cilindros de extintores, e não para as empresas que trabalham exclusivamente na Área de Venda das Recargas.

1.3 A empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA – ME, é uma empresa que trabalha exclusivamente no ramo de venda das recargas dos extintores (recolhemos o cilindro de extintor vazio, e entregamos outro com as mesmas especificações do cilindro recolhido), dessa forma não sendo ela a responsável pela inspeção técnica, manutenção e enchimento dos cilindros de extintores.

1.4 A empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA – ME, trabalha exclusivamente com as vendas das recargas feitas pela empresa F C GOMES DE LIMA – ME, cujo nome fantasia é OXIVIDA EXTINTORES, empresa tal que tem o seu Registro no INMETRO sob o número: 004750/2014, com a situação ATIVO, a empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA – ME, possui cópia autêntica deste Registro.

1.5 Levando em consideração que os grupos (G1 e G3), que a empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA – ME foi vencedora, ambos são apenas para o fornecimento de recargas de extintores, e não para inspeção técnica e manutenção, e que a empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA - ME tem como provar a qualidade e segurança das recargas dos extintores vendido por ela, não há necessidade indeferirem o fornecimento, pois as recargas dos extintores são idôneas e vão com a logomarca da empresa a qual possui o registro no INMETRO ATIVO.

2. RETIFICAÇÃO DE A NECESSIDADE DE APRESENTAR NOTA FISCAL DISCRIMINANDO TODOS OS ITENS DOS GRUPOS.

2.1 EDITAL 15/2016.

(ITEM 9.1.3.1)...

Pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente, que comprove ter a licitante fornecido material compatível com o objeto do grupo a que tenha sido classificado como melhor proposta.

2.2 Levando em consideração a dificuldade de termos clientes onde tenham comprado em uma nota fiscal todos os itens que contempla os grupos (G1 e G3), solicitamos a retificação do ITEM 9.1.3.1.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em tudo o que foi colocado neste pedido de CONTRA RECURSO, a empresa RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA – ME, vem por meio deste solicitar o INDEFERIMENTO do recuso solicitado pela empresa E B DE SOUZA EXTINTORES EIRELI.

RIO BRANCO – AC, 25 DE JUNHO DE 2016.

Francisca das Chagas Gomes de Lima Simão
Procuradora Geral

Fechar